



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA**

Av. Dom Manoel de Medeiros, s/n – Dois Irmãos, 52171-900 Recife, PE - Brasil

E-mail: [coordenacao.pgfitopat@ufrpe.br](mailto:coordenacao.pgfitopat@ufrpe.br) – [sec.ppgf@ufrpe.br](mailto:sec.ppgf@ufrpe.br)

Site: <http://www.ppgf.ufrpe.br>

## **NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA**

**Decisão nº 02/2026 – CCD/PPGF, de 06/02/2026**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – O Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia (PPGF) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), constituído por Mestrado e Doutorado em Fitopatologia, tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior na área de Fitopatologia, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

**Artigo 2º** – O PPGF é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), através da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 942/2025, de 14 de outubro de 2025), às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE e a estas Normas Internas.

**Artigo 3º** – A estrutura administrativa do PPGF compõe-se da Coordenação, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

**Artigo 4º** – Na Coordenação atuam o(a) Coordenador(a) e o(a) Substituto(a) Eventual, que devem ser credenciados como docentes permanentes.

**Parágrafo 1º** – O(A) Coordenador(a) do PPGF deve ser docente do quadro efetivo da UFRPE.

**Parágrafo 2º** – O(A) Coordenador(a) e o(a) Substituto(a) Eventual, serão eleitos pelo corpo docente e discente do PPGF.

**Parágrafo 3º** – Após a eleição majoritária, os nomes dos candidatos a Coordenador e a Substituto Eventual serão submetidos ao CCD para referendo e, em seguida, encaminhados à Reitoria para nomeação para um mandato de 2 (dois) anos.

**Artigo 5º** – O CCD do PPGF é composto por 2 (dois) membros natos (Coordenador(a) e Substituto(a) Eventual), como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente; 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes do corpo docente permanente; 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do corpo discente do Programa; e um técnico administrativo.

**Parágrafo único** – As atribuições da Coordenação e do CCD constam da Seção V do Regimento Geral da UFRPE.

**Artigo 6º** – O Mestrado em Fitopatologia terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre obter o total de créditos exigidos, defender a Dissertação até o final do citado período e cumprir as demais exigências contidas nestas Normas.

**Artigo 7º** – O Doutorado em Fitopatologia terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, devendo o candidato ao grau de Doutor obter o total de créditos exigidos, defender a Tese até o final do citado período, e cumprir as demais exigências contidas nestas Normas Internas.

**Artigo 8º** – Em casos de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, o(a) discente deve integralizar o tempo máximo estabelecido para o nível de Doutorado.

**Artigo 9º** – Em casos excepcionais, solicitados e devidamente justificados pelo orientador, via processo administrativo, os prazos estabelecidos nos Artigos 6º e 7º poderão ser prorrogados até o máximo de 6 (seis) meses a critério do CCD, devendo a Decisão ser informada ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) pela coordenação do PPGF.

**Parágrafo 1º** – A solicitação de prorrogação já deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Artigos 6º e 7º.

**Parágrafo 2º** – A Coordenação/secretaria deve fazer o registro da prorrogação no Sistema de Registro Acadêmico, incluindo o número do processo e da decisão do CCD, e, em seguida, enviar o processo para o DRCA, anexando a decisão do CCD.

**Artigo 10º** – Discentes que precisarem de afastamento temporário, em função da maternidade, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, poderão solicitar uma prorrogação adicional, via processo administrativo à Coordenação do PPGF, à indicada nos Artigos 6º e 7º, de até 180 (cento e oitenta) dias, a critério do CCD do PPGF.

**Parágrafo 1º** – A solicitação de prorrogação deve estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Artigos 6º e 7º.

**Parágrafo 2º** – A Coordenação/Secretaria deve fazer o registro da prorrogação no Sistema de Registro e Controle Acadêmico incluindo o número do processo e da decisão do CCD e, em seguida, enviar o processo para o DRCA, anexando a decisão do CCD.

**Parágrafo 3º** – O tempo adicional de afastamento não implica a prorrogação da bolsa de Mestrado ou Doutorado.

**Artigo 11º** – Discentes que precisarem de afastamento temporário em virtude de afastamento médico, ou acompanhamento de parentes em até primeiro grau, por prazo superior a 30 (trinta) dias, podem solicitar uma prorrogação adicional, via processo administrativo, à indicada nos Artigos 6º, 7º, 9º ou 10º, por período igual ao contido no atestado médico, homologado pelo CCD do PPGF, devendo a Decisão ser informada ao DRCA pela Coordenação do Programa.

**Parágrafo 1º** – A solicitação de prorrogação deve apresentar atestado médico contendo: Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID); assinatura e carimbo do(a) médico(a) com data.

**Parágrafo 2º** – O CCD deverá deliberar sobre a solicitação de prorrogação após parecer do Departamento de Qualidade de Vida (DQV).

**Parágrafo 3º** – A Coordenação/Secretaria deve fazer o registro da prorrogação no Sistema de Registro e Controle Acadêmico incluindo o número do processo e da decisão do CCD e, em seguida, enviar o processo para o DRCA, anexando a decisão do CCD.

**Parágrafo 4º** – O tempo adicional de afastamento não implica a prorrogação da bolsa de mestrado ou doutorado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 12º** – O Corpo Docente do PPGF será constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), com as disposições específicas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), bem como pelos critérios estabelecidos pela área de avaliação das Ciências Agrárias I.

**Parágrafo Único** – Professores aposentados e/ou visitantes da UFRPE e de outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa poderão integrar os PPGF de acordo com as resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRPE específicas sobre o tema.

**Artigo 13º** – O credenciamento, descredenciamento e credenciamento de qualquer membro do Corpo Docente seguirão as Normas Complementares do PPGF definidas pelo CCD.

## CAPÍTULO III

### DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DISCENTE

**Artigo 14º** – As exigências para inscrição e os procedimentos de seleção a serem adotados para o Mestrado e o Doutorado em Fitopatologia serão estabelecidos em edital específico do PPGF para esse fim, regido segundo as diretrizes contidas no “Manual do Candidato” disponibilizado pela PRPG, bem como pelo edital específico do PPGF.

**Artigo 15º** – Serão admitidos como candidatos ao Mestrado em Fitopatologia os portadores de diplomas de cursos de graduação em Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola e Ambiental ou Ciências Biológicas, e para o Doutorado portadores de diploma de Mestre nas Áreas de Ciências Agrárias ou Ciências Biológicas, todos realizados em instituições reconhecidas pela CAPES.

**Parágrafo 1º** – Não poderão se inscrever no processo seletivo candidatos que:

- a) Tenham sido jubilados/desligados ao menos 1 (uma) vez nos últimos 5 anos do PPGF;
- b) Sejam discentes regulares do PPGF no mesmo nível do curso solicitado.

**Parágrafo 2º** – A admissão ao PPGF não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa de estudo ao candidato.

**Parágrafo 3º** – A concessão e renovação de bolsas de estudo serão regulamentadas através de normas específicas sobre o tema, estabelecidas anualmente pela Comissão de Gerenciamento de Bolsas (CGB) do PPGF e aprovadas pelo CCD.

**Parágrafo 4º** – As inscrições de discentes estrangeiros e portadores de diplomas emitidos no exterior serão regidas por resoluções do CEPE da UFRPE, específicas para este fim.

**Artigo 16º** – Discentes sem vínculo a um PPG ou vinculados a qualquer PPG externo à UFRPE, poderão ingressar no PPGF, em qualquer semestre, na categoria de Aluno(a) Especial, com aprovação do CCD, desde que haja disponibilidade de vagas e concordância dos professores responsáveis pelas disciplinas, e satisfaçam aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar os documentos exigidos pelo PPGF no processo seletivo para Alunos Especiais no Sistema de Registro e Controle Acadêmico;
- b) Apresentar comprovação de pagamento da taxa de inscrição, exclusivamente efetuada através da Guia de Recolhimento da União (GRU), exceto casos previstos em resolução específica;
- c) Para os(as) candidatos(as) que têm direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme o disposto no Decreto nº. 11.016/2022, apresentar comprovação de isenção.

**Parágrafo 1º** – O(A) Aluno(a) Especial estará sujeito a estas Normas com relação à frequência, acréscimo ou substituição e trancamento de disciplinas e avaliação do aproveitamento.

**Parágrafo 2º** – A obtenção de créditos pelo(a) Aluno(a) Especial com ou sem vínculo com PPG não lhe outorga o direito de vínculo ou preferência ao PPGF, ficando seu ingresso condicionado ao processo normal de seleção.

**Parágrafo 3º** – O(A) Aluno(a) Especial sem vínculo com um PPG poderá cursar disciplinas que totalizam até 12 (doze) créditos, por até 2 (dois) semestres no PPGF, desde que sua solicitação seja aprovada pelo CCD do Programa.

**Parágrafo 4º** – O(A) Aluno(a) Especial com vínculo a um PPG externo a UFRPE não estará sujeito a limites de número de disciplinas ou de semestres letivos em que poderá ser inscrito nesta condição.

**Parágrafo 5º** – A oferta de disciplinas é condicionada à existência de turmas com pelo menos um(a) discente regular matriculado(a).

## CAPÍTULO IV

### DA ORIENTAÇÃO

**Artigo 17º** – Cada discente do PPGF terá um Comitê de Orientação constituído por um Orientador(a), necessariamente membro do corpo docente do PPGF, homologado pelo CCD, e poderá ter até 1 (um) Coorientador(a) para o curso de Mestrado e até 2 (dois) Coorientadores(as) para o curso de Doutorado, indicados pelo Orientador(a).

**Parágrafo 1º** – O(A) Orientador(a) e os(as) Coorientadores(as) do(a) discente(a) deverão ter titulação em nível de Doutorado.

**Parágrafo 2º** – A indicação do(a) Orientador(a) deverá ser feita ainda durante o 1º (primeiro) semestre letivo e a dos(as) Coorientadores(as) até a apresentação do Projeto de Pesquisa ao CCD.

**Parágrafo 3º** – É vedado que o(a) discente seja orientado(a) e/ou coorientado(a) por pessoas com relações de parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau, filiação, cônjuge, companheiro(a), sócias e/ou comerciais.

**Parágrafo 4º** – A aprovação do projeto de dissertação ou de tese pelo CCD deverá ser realizada até o término do 2º (segundo) semestre letivo para o nível de Mestrado e até o término do 3º (terceiro) semestre letivo, para o nível de Doutorado.

**Parágrafo 5º** – O tema de Dissertação ou de Tese será escolhido pelo(a) Orientador(a), em comum acordo com o(a) discente, devendo estar contido na área de concentração do PPGF e vinculado às linhas de pesquisa do Programa.

**Parágrafo 6º** – Projetos que envolvam permissões específicas dos órgãos regulatórios com organismos geneticamente modificados, patrimônio genético (SisGen), espécies ameaçadas, fauna nativa e unidades de conservação (SisBio), ou outros, devem incluir o(s) protocolo(s) de autorização anexado ao projeto até a homologação pelo CCD.

**Artigo 18º** – A mudança de Orientador(a) poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo(a) discente, como pelo Orientador(a), até decorridos um ou dois anos, respectivamente, para Mestrado e Doutorado, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o(a) discente, o(a) Orientador(a) e o(a) provável substituto(a).

**Parágrafo Único** – Havendo mudança de Orientador(a) após iniciado o projeto de Dissertação ou de Tese, o tema de pesquisa somente será mantido com a concordância oficial do(a) antigo(a) Orientador(a).

**Artigo 19º** – Cabe ao Comitê de Orientação:

- a) Organizar o Plano Individual de Estudo do(a) discente;
- b) Acompanhar o desempenho acadêmico do(a) discente e o cumprimento das exigências do PPGF;
- c) Auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Dissertação ou de Tese;
- d) Estimular o(a) discente no envio e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;
- e) Incentivar o(a) discente para a publicação de trabalhos científicos em periódicos qualificados conforme os critérios da Área das Ciências Agrárias I;
- f) Orientar na elaboração da Dissertação ou da Tese.

## CAPÍTULO V

### DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA

**Artigo 20º** – A matrícula dos(as) discentes regulares e especiais será feita no período estabelecido no Calendário Acadêmico dos os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFRPE.

**Parágrafo 1º** – Os(As) discentes selecionados(as) para o Mestrado em Fitopatologia somente poderão ser matriculados mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão do curso de Graduação. Os(As) discentes que se matricularem com declaração de conclusão de curso devem apresentar à Coordenação do PPGF documento certificando o título de graduado até seis meses após a matrícula no mestrado, caso contrário, serão desligados(as) do programa.

**Parágrafo 2º** – Os(As) discentes selecionados(as) para o Doutorado em Fitopatologia somente poderão ser matriculados(as) mediante apresentação de diploma, ata de defesa ou declaração de conclusão de Mestrado. Os(As) discentes que se matricularem com a ata de defesa ou declaração de conclusão de Mestrado, deverão apresentar à Coordenação do PPGF documento certificando o título de mestre até seis meses após a matrícula, caso contrário, serão desligados(as) do programa.

**Parágrafo 3º** – Os(As) discentes regulares devem renovar semestralmente a matrícula, caso contrário, serão desligados(as).

**Parágrafo 4º** – A matrícula nos terceiro e quarto semestres letivos no PPGF, respectivamente para o Mestrado e Doutorado, só será efetivada se o projeto de pesquisa tiver sido aprovado pelo CCD.

**Parágrafo 5º** – Os(As) discentes regulares podem solicitar matrícula em disciplinas ofertadas por outros PPG da UFRPE, condicionada à homologação pela coordenação do respectivo PPG, considerando a disponibilidade de vagas.

**Parágrafo 5º** – Os(As) discentes que já concluíram os créditos devem se matricular em trabalho de Dissertação ou em trabalho de Tese, respectivamente, para os níveis de Mestrado e Doutorado.

**Artigo 21º** – O(A) discente poderá solicitar, via Sistema de Registro Acadêmico, ao(à) Coordenador(a) do PPGF ou ao(à) Orientador(a), o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) da carga horária total da disciplina.

**Parágrafo 1º** - A Coordenação do PPGF deverá homologar o trancamento de disciplina no Sistema de Registro Acadêmico.

**Parágrafo 2º** - Disciplina trancada não será computada no histórico escolar.

**Artigo 22º** – O(A) discente poderá solicitar, via Sistema de Registro Acadêmico, o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, no período de reajuste de matrícula, de acordo com o calendário acadêmico, observada a disponibilidade de vaga.

**Parágrafo único** - A Coordenação do PPGF ou o(a) Orientador(a) deverá apreciar e homologar a rematrícula do(a) discente no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

**Artigo 23º** – O(A) discente, com aquiescência do Orientador(a) e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso, previsto nos Artigos 6º e 7º, sem recebimento de bolsa.

**Parágrafo 1º** – O retorno do(a) discente ao PPGF não garante a reativação da bolsa.

**Parágrafo 2º** – Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa para o(a) discente que esteja no período de prorrogação, previsto no Artigo 9º.

**Parágrafo 3º** – Após aprovação do CCD, o(a) Coordenador(a)/Secretário(a) deverá enviar o processo para o DRCA.

## **CAPÍTULO VI**

### **SEÇÃO I – Do Regime Didático**

**Artigo 24º** – A avaliação de cada disciplina deve ser expressa por meio de notas, de acordo com a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**Parágrafo 1º** – O(A) discente com nota maior ou igual a 6,0 (seis vírgula zero) será considerado(a) aprovado(a) na disciplina.

**Parágrafo 2º** – O(A) discente com nota menor que 6,0 (seis vírgula zero) será considerado(a) reprovado(a) na disciplina, sendo permitido ao(à) discente a repetição da disciplina, por uma única vez.

**Parágrafo 3º** – O(A) discente obrigatoriamente deverá frequentar um mínimo de 75% de carga horária de cada disciplina cursada no semestre. O não cumprimento desta frequência implica em reprovação por falta.

**Parágrafo 4º** – O coeficiente de rendimento será calculado pela média ponderada das notas nas disciplinas, onde os pesos são os créditos. Neste cálculo, os valores das notas serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos. Esta média está disponível no histórico escolar do(a) discente.

$$\text{Coeficiente de rendimento} = \frac{\sum (\text{Nota disciplina} \times \text{Créditos disciplina})}{\sum (\text{Créditos das disciplinas})}$$

**Parágrafo 5º** – Quando necessário, deve-se usar a escala abaixo para conversão de nota para conceito:

“A” - Excelente ..... 9,0 – 10,0 (com direito a crédito)  
 “B” - Bom ..... 7,5 – 8,9 (com direito a crédito)

"C" - Regular ..... 6,0 – 7,4 (com direito a crédito)

"D" - Reprovado ..... 0,0 – 5,9 (sem direito a crédito)

**Parágrafo 6º** – Os docentes enviarão à Coordenação do PPGF a avaliação final das disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário escolar, e também deverão inserir as notas no Sistema de Registro de Notas e Frequências, adotado pela UFRPE.

**Artigo 25º** – O(A) discente poderá, com autorização do(a) Orientador(a) e homologação pelo CCD, realizar programa de intercâmbio fora da UFRPE, no país ou no exterior.

**Parágrafo Único** – O período máximo de intercâmbio para discentes bolsistas é definido pelos órgãos de fomento.

**Artigo 26º** – O Estágio de Docência será regulamentado de acordo com os critérios da CAPES, sendo obrigatório para os(as) discentes do doutorado.

**Parágrafo 1º** – Discentes bolsistas da CAPES poderão ser dispensados do Estágio em Docência caso realizem estágio/formação supervisionada ou atuem em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do(a) pós-graduando(a) no âmbito do PPGF, após solicitação e deliberação do CCD via processo administrativo.

**Parágrafo 2º** – Os(As) discentes regularmente matriculados(as) e não bolsistas da CAPES poderão realizar o Estágio Docência, estando sujeitos às mesmas normas estabelecidas para os bolsistas da CAPES.

**Parágrafo 3º** – O Estágio Docência será uma Atividade regularmente oferecida pelo PPGF, com duração mínima de dois semestres letivos.

**Parágrafo 4º** – O Estágio Docência será realizado em disciplina de graduação, oferecida pelos Departamentos Acadêmicos da UFRPE, ou de outra Instituição de Ensino Superior em que o(a) docente do PPGF esteja lotado(a).

**Parágrafo 5º** – A disciplina da graduação deverá estar relacionada à(s) área(s) de concentração do PPGF e o(a) docente supervisor(a) deverá ser responsável pela turma da disciplina na graduação. O número de estagiários por supervisor(a) deverá ser, no máximo, de 02 (dois) por semestre.

**Parágrafo 6º** – O(A) docente supervisor(a) do Estágio Docência deverá pertencer ao corpo docente do PPGF e ser o responsável pela turma da disciplina de graduação, no semestre da efetivação do estágio.

**Parágrafo 7º** – O(A) Docente responsável pela disciplina deverá, obrigatoriamente, acompanhar e orientar o(a) discente durante a realização do Estágio de Docência e, ao final, encaminhar a declaração de conclusão para a Coordenação do PPGF.

**Parágrafo 8º** – Ao concluir o Estágio Docência, o(a) discente terá direito a uma declaração emitida pela Coordenação do PPGF.

**Parágrafo 9º** – O(A) Docente supervisor(a) do Estágio Docência não terá direito a declaração pela atividade supervisionada.

**Artigo 27º** – Os(As) discentes do Mestrado e Doutorado deverão comprovar aprovação em idioma inglês emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública federal de ensino superior. Também poderá ser aceito o teste do TOEFL (Test of English as a Foreign Language), modalidade ITP (Institutional Testing Program). Será considerado aprovado ("A") o/a discente que apresentar a pontuação mínima de 398 (trezentos e noventa e oito) pontos.

**Parágrafo 1º** – Para avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos "A" = aprovado e "R" = reprovado.

**Parágrafo 2º** – Os(As) discentes do Doutorado deverão comprovar a Proficiência (nota igual ou superior a 7,0) em idioma inglês, independentemente de terem realizado esse exame no Mestrado.

**Parágrafo 3º** – Os(As) discentes do Mestrado deverão comprovar, no mínimo, a Suficiência (nota entre 5,0 e 6,99) em idioma inglês.

**Parágrafo 4º** – O(A) discente do Doutorado deverá realizar o primeiro Exame de Proficiência em idioma inglês até o final do 3º (terceiro) semestre letivo.

**Parágrafo 5º** – O(A) discente do Mestrado deverá realizar o primeiro Exame de Suficiência em idioma inglês até o final do 2º (segundo) semestre letivo.

**Parágrafo 6º** – Discentes de mestrado acadêmico que obtiverem nota equivalente à Proficiência podem solicitar aproveitamento para o doutorado, estando o exame dentro da validade.

**Artigo 28º** – Discentes estrangeiros deverão prestar Exame de Proficiência em Língua Portuguesa até o segundo semestre letivo, com exceção dos originários de países Lusófonos.

**Parágrafo 1º** – A comprovação da Proficiência (nota igual ou superior a 7,0) em língua portuguesa deverá ser emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública federal de ensino superior.

**Parágrafo 2º** – Caberá também ao aluno estrangeiro prestar Exame de Suficiência/Proficiência em idioma inglês, desde que esta não seja sua língua nativa, sendo considerado o disposto no Artigo 27º.

**Artigo 29º** – Aos discentes do Doutorado será exigido o Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimentos em Fitopatologia.

**Parágrafo 1º** – Para realização do Exame de Qualificação o(a) discente precisa ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, conforme Artigo 35º.

**Parágrafo 2º** – O primeiro Exame de Qualificação deverá ser realizado até o final do 5º. (quinto) semestre letivo de matrícula no Programa, em sessão fechada.

**Parágrafo 3º** – O Exame de Qualificação será realizado conforme as Normas Complementares específicas para esse fim.

**Parágrafo 4º** – A nota mínima para aprovação no Exame de Qualificação é 7,0 (sete vírgula zero).

**Parágrafo 5º** – O(A) discente que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação poderá se submeter a novo exame, decorridos, no máximo, 60 dias do início do semestre letivo subsequente;

**Parágrafo 6º** – Será permitido ao discente se submeter ao Exame de Qualificação por, no máximo, 2 (duas) vezes durante a sua matrícula no PPGF.

**Artigo 30º** – Será desligado do PPGF o(a) discente que se enquadrar em pelo menos um dos itens abaixo:

- a) Não efetuar a matrícula semestral;
- b) Não apresentar certificado de conclusão ou diploma de graduação (para curso de Mestrado), ou certificado de conclusão ou diploma de mestrado (para curso de Doutorado);
- c) Obter coeficiente de rendimento inferior a 6,0 (seis vírgula zero), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas;
- d) For reprovado(a) em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre;
- e) For reprovado(a) em qualquer disciplina cursada pela segunda vez;
- f) For reprovado em exame de qualificação por duas vezes;
- g) Não alcançar o conceito "A" no Exame de Proficiência/Suficiência em idioma inglês ou Proficiência em língua portuguesa, no caso de estrangeiro;
- h) Não cumprir todas as atividades no PPGF no período especificado no Artigo 6º, para o Mestrado, inclusive com a defesa de Dissertação, e Artigo 7º para o Doutorado, inclusive com a defesa da Tese, considerando também o disposto nos Artigos 8º e 9º;
- i) For comprovado plágio ou conteúdo majoritariamente gerado por Inteligência Artificial na apresentação de projetos, do exame de qualificação ou defesas de Dissertação e Tese, perante a Banca Examinadora. Neste caso, o(a) discente não tem direito a reintegração;
- j) Por solicitação do(a) discente acompanhado da ciência do(a) orientador(a);
- k) Por abandono do curso;
- l) Descumprir demais critérios estabelecidos nas Normas Internas do PPGF.

**Artigo 31º** – O desligamento deve ser formalizado via processo, dando direito ao contraditório e ampla defesa, homologado pelo CCD do Programa, incluído no Sistema de Registro e Controle Acadêmico, e encaminhado ao DRCA, contendo, obrigatoriamente, a Decisão do CCD.

**Artigo 32º** – O PPGF poderá reintegrar ex-discentes que tenham sido desligados(as) do Programa, desde que falte somente a defesa da Dissertação ou Tese, considerando a data da Decisão do CCD a mesma do desligamento do(a) discente, no prazo máximo de até 09 (nove) meses para tramitação do processo e defesa de Dissertação ou Tese, conforme cronograma abaixo:

- a) O(a) discente tem até 06 (seis) meses após a data de seu desligamento para pedir a reintegração, via processo administrativo;
- b) O CCD tem até 02 (dois) meses para emissão da Decisão de reintegração do ex-aluno(a);
- c) O(a) discente tem o prazo de até 30 dias, após a decisão do CCD, para defesa da Dissertação ou Tese.

**Parágrafo 1º** – A instrução do referido processo ao CCD deverá conter, obrigatoriamente: ciência do orientador(a); indicação da Banca Examinadora e data de defesa, pelo(a) orientador(a); a Decisão do CCD referente ao desligamento; atendimento pelo solicitante de todos os requisitos exigidos para titulação de acordo com Artigo 57º e Artigo 58º desta Norma; e a versão definitiva para Defesa da Dissertação ou Tese, conforme Artigo 51.

**Parágrafo 2º** – Caso a solicitação seja homologada pelo CCD, o processo de reintegração deverá ser encaminhado ao DRCA para inclusão do(a) ex-discente no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

**Parágrafo 3º** – Caso a Defesa não ocorra dentro do prazo previsto neste artigo, o(a) discente será desligado(a) do PPG, sem direito a uma segunda reintegração.

**Parágrafo 4º** – Nos casos em que não é possível a reintegração do(a) ex-discente, deve-se indicar esta condição na Decisão do CCD.

## **SEÇÃO II – Do Sistema de Créditos**

**Artigo 33º** – O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, segundo o qual cada 15 (quinze) horas corresponde a 1 (um) crédito.

**Parágrafo único** – Disciplinas cursadas em outras instituições, devem ter seus créditos computados conforme o **caput** deste artigo

**Artigo 34º** – Para a conclusão do Mestrado será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, sendo 06 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias e 18 (dezoito) créditos em disciplinas optativas, além da Dissertação equivalente a 16 (dezesesseis) créditos, até o final do período citado no Artigo 6º, totalizando 40 (quarenta) créditos.

**Artigo 35º** – Para a conclusão do Doutorado será exigido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas, sendo 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas obrigatórias e 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas optativas, além da Tese equivalente a 22 (vinte e dois) créditos, até o final do período citado no Artigo 7º, totalizando 70 (setenta) créditos.

**Artigo 36º** – O aproveitamento de disciplinas para Mestrado ou Doutorado cursadas em PPG, fora ou não da UFRPE, será avaliado e, se considerado pertinente, homologado pelo CCD do PPGF.

**Parágrafo 1º** – Os créditos obtidos nas disciplinas poderão ser aproveitados até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) créditos, levando-se em consideração:

- a) Nota obtida na disciplina igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Artigo 24º;
- b) As disciplinas devem ter sido cursadas em PPG brasileiros reconhecidos pela CAPES ou, nos casos de instituições estrangeiras, o CCD deve avaliar o reconhecimento acadêmico-científico do programa.

**Parágrafo 2º** – Disciplinas aproveitadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e a situação será identificada como "INCORPORADA".

**Parágrafo 3º** – Para efeito de aproveitamento das disciplinas, os processos devem ser encaminhados com decisão do CCD, incluindo a descrição nominal das disciplinas, ao DRCA, que realizará a inserção no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

**Artigo 37º** – Para equivalência das disciplinas obrigatórias e aproveitamento dos seus respectivos créditos, devem ser considerados os critérios:

- a) A disciplina deverá ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;
- b) A nota obtida deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Artigo 24º;
- c) A disciplina deverá atender a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático e carga horária idêntica ou superior;
- d) Poderão ser consideradas mais de uma disciplina, somando-se seus conteúdos programáticos e cargas horárias;
- e) As disciplinas devem ter sido cursadas em PPG brasileiros reconhecidos pela CAPES ou, nos casos de instituições estrangeiras, o CCD irá avaliar o reconhecimento acadêmico-científico do programa.

**Parágrafo único** – Discentes transferidos de outros PPG Stricto sensu Acadêmicos poderão ter até 100% (cem por cento) dos créditos obrigatórios aproveitados.

**Parágrafo 2º** – Disciplinas equivalentes, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e a situação será identificada como “INCORPORADA”.

**Artigo 38º** – Para efeito de equivalência das disciplinas, os processos serão encaminhados, incluindo a descrição nominal das disciplinas, ao DRCA, que realizará a inserção no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

### SEÇÃO III – Das Disciplinas

**Artigo 39º** – As grades curriculares do Mestrado e do Doutorado em Fitopatologia são constituídas por disciplinas Obrigatórias e Optativas.

**Parágrafo 1º** – São consideradas disciplinas obrigatórias do Mestrado:

| <u>Disciplina</u>                           | <u>Crédito</u> |
|---------------------------------------------|----------------|
| Princípios e Métodos em Fitopatologia ..... | 04             |
| Seminário em Fitopatologia .....            | 02             |

**Parágrafo 2º** – São consideradas disciplinas obrigatórias do Doutorado:

| <u>Disciplina</u>                           | <u>Crédito</u> |
|---------------------------------------------|----------------|
| Análise Experimental em Fitopatologia ..... | 04             |
| Fitobacteriologia .....                     | 04             |
| Fitonematologia .....                       | 04             |
| Fitovirologia .....                         | 04             |
| Fungos Fitopatogênicos .....                | 04             |
| Princípios e Métodos em Fitopatologia ..... | 04             |
| Seminário em Fitopatologia I .....          | 01             |
| Seminário em Fitopatologia II .....         | 01             |

**Parágrafo 3º** – São consideradas disciplinas optativas do Mestrado:

| <u>Disciplina</u>                                                                    | <u>Crédito</u> |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Análise Experimental em Fitopatologia .....                                          | 04             |
| Biocontrole de Doenças de Plantas .....                                              | 04             |
| Bioinformática Aplicada a Genômica .....                                             | 04             |
| Clínica Fitopatológica .....                                                         | 04             |
| Controle de Doenças de Plantas .....                                                 | 04             |
| Controle Químico de Doenças de Plantas .....                                         | 04             |
| Doenças das Hortaliças .....                                                         | 04             |
| Ecologia de Patógenos Radiculares .....                                              | 04             |
| Engenharia Genética Vegetal .....                                                    | 04             |
| Epidemiologia de Doenças de Plantas .....                                            | 04             |
| Estratégias Genéticas e Biotecnológicas para Resistência de Plantas a Patógenos..... | 04             |
| Filogenia Molecular Aplicada à Micologia.....                                        | 04             |
| Fisiologia Molecular do Parasitismo .....                                            | 04             |
| Fitobacteriologia .....                                                              | 04             |
| Fitobacteriologia Molecular.....                                                     | 04             |
| Fitopatologia Molecular .....                                                        | 04             |
| Fitovirologia .....                                                                  | 04             |
| Fitovirologia Molecular .....                                                        | 04             |
| Fitonematologia .....                                                                | 04             |
| Fitonematologia Aplicada .....                                                       | 04             |
| Fungos Fitopatogênicos .....                                                         | 04             |
| Patologia Pós-Colheita .....                                                         | 04             |
| Problemas Especiais em Fitopatologia I .....                                         | 04             |
| Problemas Especiais em Fitopatologia II .....                                        | 04             |
| Resistência Genética de Plantas a Doenças .....                                      | 04             |
| Redação Científica em Fitopatologia .....                                            | 02             |
| Metodologia da Pesquisa e Ética em Fitopatologia .....                               | 02             |

**Parágrafo 4º** – São consideradas disciplinas optativas do Doutorado:

| <u>Disciplina</u>                                                                    | <u>Crédito</u> |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Biocontrole de Doenças de Plantas .....                                              | 04             |
| Bioinformática Aplicada a Genômica .....                                             | 04             |
| Clínica Fitopatológica .....                                                         | 04             |
| Controle de Doenças de Plantas .....                                                 | 04             |
| Controle Químico de Doenças de Plantas .....                                         | 04             |
| Doenças das Hortaliças .....                                                         | 04             |
| Ecologia de Patógenos Radiculares .....                                              | 04             |
| Engenharia Genética Vegetal .....                                                    | 04             |
| Epidemiologia de Doenças de Plantas .....                                            | 04             |
| Estratégias Genéticas e Biotecnológicas para Resistência de Plantas a Patógenos..... | 04             |
| Filogenia Molecular Aplicada à Micologia.....                                        | 04             |
| Fisiologia Molecular do Parasitismo .....                                            | 04             |
| Fitobacteriologia Molecular.....                                                     | 04             |
| Fitopatologia Molecular .....                                                        | 04             |
| Fitovirologia Molecular .....                                                        | 04             |
| Fitonematologia Aplicada .....                                                       | 04             |
| Patologia Pós-Colheita .....                                                         | 04             |
| Problemas Especiais em Fitopatologia I .....                                         | 04             |
| Problemas Especiais em Fitopatologia II .....                                        | 04             |
| Resistência Genética de Plantas a Doenças .....                                      | 04             |
| Redação Científica em Fitopatologia .....                                            | 02             |
| Metodologia da Pesquisa e Ética em Fitopatologia .....                               | 02             |

**Artigo 40º** – Outras disciplinas poderão ser aceitas, desde que haja concordância do(a) Orientador(a).

**Artigo 41º** – As disciplinas de Seminário constarão de apresentação de um tema de relevância em Fitopatologia, definido pelo docente responsável pela disciplina.

**Parágrafo 1º** – A disciplina Seminário em Fitopatologia será cursada pelo(a) discente de Mestrado no segundo semestre letivo.

**Parágrafo 2º** – As disciplinas Seminário em Fitopatologia I e Seminário em Fitopatologia II serão cursadas pelo(a) discente de Doutorado, respectivamente no primeiro e segundo semestres letivos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS PROJETOS DE PESQUISA, DISSERTAÇÕES E TESES**

**Artigo 42º** – Para obtenção do título de Mestre, será exigida a apresentação de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa original desenvolvido pelo(a) discente.

**Artigo 43º** – Para obtenção do título de Doutor, será exigida a apresentação de Tese, que represente trabalho original e inédito de pesquisa desenvolvido pelo(a) discente.

**Artigo 44º** – O assunto do Projeto de Pesquisa que será desenvolvido na Dissertação ou na Tese será escolhido pelo(a) Orientador(a), em comum acordo com o(a) discente, devendo estar vinculado a uma das seguintes Linhas de Pesquisa:

- a) Biologia, ecologia e taxonomia de fitopatógenos;
- b) Epidemiologia e manejo de doenças de plantas.

**Artigo 45º** – A apresentação do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou da Tese deverá obedecer as Normas Complementares específicas para esse fim.

**Artigo 46º** – O(A) Discente deverá encaminhar o Projeto de Pesquisa da Dissertação ou da Tese à Coordenação do PPGF, com visto do Comitê de Orientação, até 90 dias após o início do 2º semestre letivo para o Mestrado e do 3º semestre letivo para o Doutorado, solicitando a análise pelo CCD.

**Artigo 47º** – O CCD se responsabilizará pela análise da relevância científica, viabilidade técnica e financeira do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou da Tese, podendo sugerir modificações que o tornem exequível dentro das disponibilidades de tempo, recursos e infraestrutura existente.

**Artigo 48º** – O CCD se responsabilizará pela homologação final do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou da Tese, baseado na avaliação emitida pelo Conselheiro-relator.

**Parágrafo Único** – Caso a homologação do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou da Tese não seja aprovada pelo CCD, será estabelecido um prazo para apresentação de novo Projeto.

**Artigo 49º** – Com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa, os discentes de Mestrado e Doutorado deverão se submeter a 1 (uma) ou 2 (duas) avaliações periódicas, respectivamente, visando apresentar os avanços realizados perante uma comissão designada pelo orientador, de acordo com as Normas Complementares específicas para esse fim.

**Artigo 50º** – A Dissertação ou a Tese, quanto à sua organização e apresentação, deverá observar as Normas Complementares específicas para esse fim.

**Artigo 51º** – Para abertura de processo de Defesa de Dissertação e Tese, o(a) orientador(a) encaminhará à Coordenação do PPGF o resumo da Dissertação ou Tese, sugerindo os membros da banca examinadora e data para defesa.

**Parágrafo 1º** – O(A) orientador(a) deverá abrir processo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes da data proposta para defesa.

**Parágrafo 2º** – O(A) Coordenador(a) deverá, após o recebimento do processo, reunir o CCD para providências, até 20 (vinte) dias corridos antes da data de defesa sugerida pelo(a) orientador(a).

**Parágrafo 4º** – O(A) coordenador(a)/secretário(a), após homologação do CCD, deverá cadastrar a banca no Sistema de Registro Acadêmico da UFRPE, com posterior homologação no referido Sistema pelo(a) coordenador(a) do PPGF.

**Artigo 52º** - Para a defesa de Tese, será exigida a publicação de, no mínimo, 01 (um) artigo científico em periódico indexado com JCR, contendo dados e informações gerados durante o período do doutorado. Em substituição à publicação, será facultada a apresentação de carta de aceite do referido artigo.

**Parágrafo único** – O discente deverá figurar como primeiro autor do trabalho, devendo a cópia do artigo publicado ou da carta de aceite ser encaminhada à Coordenação do PPGF no ato da solicitação de Defesa de Tese.

**Artigo 53º** – A banca examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 3 (três) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes e a banca examinadora da Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de doutor(a).

**Parágrafo 1º** – A Banca de Defesa de Dissertação será constituída por: Orientador(a) (Presidente) e mais 2 (dois) examinadores. Desses, ao menos 1 (um) examinador deverá ser externo ao PPGF, tanto o titular quanto o suplente.

**Parágrafo 2º** – A Banca Examinadora de Tese será constituída por: Orientador(a) (Presidente) e mais 4 (quatro) examinadores. Desses, ao menos 2 (dois) examinadores deverão ser externos ao PPGF, dos quais, pelo menos, 1 (um) seja externo à UFRPE, tanto para titulares quanto para suplentes.

**Parágrafo 3º** – Tanto na Banca de Mestrado quanto na de Doutorado não é obrigatória a presença de examinador(a) interno ao PPG, excetuando o(a) Orientador(a) (presidente).

**Parágrafo 4º** – Em caso de impedimento do(a) Orientador(a), assumirá a Presidência da Banca Examinadora o(a) Coorientador(a) ou um membro designado pelo CCD.

**Parágrafo 5º** – O(s) suplente(s) participará(ão) da Banca Examinadora no impedimento de um dos(as) examinadores(as) titulares.

**Parágrafo 6º** – Na composição da banca examinadora de Tese de Doutorado será facultada a participação de apenas 1 (um/uma) Coorientador(a), sendo vedada para a Dissertação de Mestrado.

**Parágrafo 7º** – Para composição das bancas examinadoras de Teses e Dissertações, é necessário que sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, vedando-se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau, filiação, cônjuge, companheiro(a), societárias e/ou comerciais entre si ou com os(as) discentes.

**Artigo 54º** – A sessão de defesa da Dissertação ou da Tese será pública, e consistirá de duas etapas:

- a) Exposição oral pelo candidato, num tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;

b) Arguição pela Banca Examinadora, na qual cada examinador terá no máximo 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo Único** – As Defesas de Dissertações e Teses serão realizadas presencialmente, com a possibilidade de participação remota de avaliadores(as) externos ou avaliadores(as) internos vinculados a outras instituições.

**Artigo 55º** – Na avaliação da defesa pública da Dissertação ou da Tese, cada examinador expressará seu julgamento mediante a atribuição de conceitos: Aprovado ou Reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou a Tese quando o conceito Aprovado for atribuído pela maioria dos examinadores.

**Parágrafo 1º** – A ata da Defesa de Dissertação ou Tese, assinada por todos os membros da Banca Examinadora e pelo(a) discente, deve ser inserida no Sistema de Registro e Controle Acadêmico, conforme Modelo Único disponível no Sistema.

**Parágrafo 2º** – Na defesa de Dissertação ou Tese sendo comprovado o plágio ou conteúdo majoritariamente gerado por Inteligência Artificial, o(a) discente será reprovado(a) sem direito a reintegração.

**Artigo 56º** – O(A) discente deve apresentar à Coordenação do PPG, a Dissertação ou Tese, após atender o que determina a Resolução Nº 302/2023 do CEPE da UFRPE ou Resolução que a altere, incluindo eventuais correções e modificações consideradas como necessárias pelos membros da banca.

**Parágrafo 1º** – Após a aprovação pela banca examinadora, é concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as correções e envio da versão definitiva da Dissertação ou Tese. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do prazo anteriormente concedido, poderá ser concedida uma nova prorrogação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 2º** – Em caso de reprovação por maioria absoluta dos examinadores, o(a) discente não tem direito a recurso para reformulação/correção.

**Parágrafo 3º** – Para Dissertações ou Teses, com necessidades de correções, a versão final deverá ser apreciada pelo(a) Orientador(a) no Sistema de Registro e Controle Acadêmico, atestando que as modificações solicitadas pela banca examinadora foram atendidas.

## CAPÍTULO VIII

### DOS CERTIFICADOS E TÍTULOS

**Artigo 57º** – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

- a) Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) Ser aprovado em Exame de Suficiência em idioma inglês e Proficiência em língua portuguesa, quando estrangeiro;
- c) Ser aprovado em defesa da Dissertação;
- d) Submeter a versão final da Dissertação de Mestrado no Sistema de Registro Acadêmico no prazo previsto no Artigo 56º;
- e) Realizar os procedimentos pós defesa no Sistema de Registro Acadêmico, respeitando os prazos previstos no Artigo 56º.

**Artigo 58º** – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor são:

- a) Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) Ser aprovado em Exame de Proficiência em língua inglesa e em língua portuguesa, quando estrangeiro;
- c) Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- d) Ser aprovado em defesa da Tese;
- e) Submeter a versão final da Tese de Doutorado no Sistema de Registro Acadêmico no prazo previsto no Artigo 56º;
- f) Realizar os procedimentos pós defesa no Sistema de Registro Acadêmico, respeitando os prazos previstos no Artigo 56º.

**Artigo 59º** – O(A) discente do Mestrado, com a recomendação do(a) orientador(a), poderá requisitar a transição direta para o Doutorado, sem a defesa de Dissertação, obedecendo ao disposto a seguir:

- a) Integralização do número mínimo de créditos obtidos em disciplinas exigidos pelo Mestrado, conforme Artigo 34º, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;
- b) Ter sido aprovado em Exame de suficiência em idioma inglês, até o final do segundo semestre de matrícula;

- c) Encaminhamento de solicitação à coordenação do PPGF, via processo, com, no máximo, 30 (trinta) dias após a matrícula no terceiro semestre;
- d) Obtenção de nota maior ou igual 9,0 (nove vírgula zero) em todas as disciplinas cursadas durante o Mestrado;
- e) Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no PPGF;
- f) Parecer favorável produzido por uma Comissão Especial para análise de mérito, para posterior avaliação e homologação do CCD;
- j) Encaminhamento do resultado para o DRCA via processo.

**Parágrafo 1º** – A Comissão Especial deverá ser constituída por 3 (três) membros doutores, com no mínimo 1 (um) externo ao PPGF, indicados e homologados pelo CCD.

**Parágrafo 2º** – O tempo de permanência do discente vinculado ao Doutorado deverá atender ao Artigo 7º, fazendo parte desse período o tempo no qual o(a) discente esteve matriculado no Mestrado, com a possibilidade de prorrogação de acordo com o Artigo 9º.

**Parágrafo 3º** – O discente que optar pela transição terá direito apenas ao diploma de Doutor, mediante defesa direta de Tese, como preceitua a Resolução CNE/CES Nº 7/2007.

**Artigo 60º** – Os discentes de Mestrado e Doutorado terão o prazo de até 1 (um) ano após a defesa para submeter os artigos científicos gerados a periódicos qualificados, conforme os critérios da Área das Ciências Agrárias I. Após esse período, o orientador terá autonomia para definir a ordem de autoria e submeter o artigo.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos processos híbridos de ensino e aprendizagem**

**Artigo 61º** – Os processos híbridos de ensino e aprendizagem no PPGF serão utilizados observando as orientações da CAPES e os Documentos de Área de Ciências Agrárias I.

**Artigo 62º** – Os processos híbridos de ensino e aprendizagem constituem-se de um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas e inovadoras, com o uso de tecnologias educacionais.

**Parágrafo 1º** – Os processos híbridos de ensino e aprendizagem do PPGF serão formados por um conjunto de procedimentos metodológicos que englobam a interação entre ambientes presenciais e digitais para potencializar as diversas atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo.

**Parágrafo 2º** – A operacionalização dos processos híbridos de ensino e aprendizagem envolverá a combinação de ações presenciais obrigatórias com participação do corpo docente e discente, com algumas atividades remotas.

**Artigo 63º** – É completamente proibido:

- a) O emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática;
- b) A oferta de disciplina de forma completamente remota;
- c) O percurso formativo de forma completamente remota, sendo este percurso formativo o conjunto estruturado de ações, atividades e processos avaliativos desenvolvidos ao longo do curso de mestrado ou de doutorado;
- d) A realização de bancas de qualificação e de defesas de trabalho de conclusão (Teses e Dissertações) de forma completamente remota, ou seja, com todos os membros da banca, orientador(a) e discente, participando por videoconferência.

**Artigo 64º** – Os processos híbridos de ensino e aprendizagem no PPGF podem compreender atividades acadêmicas, tais como:

- a) Aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;
- b) Estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;
- c) Atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;
- d) Orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos;
- e) Organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais;
- f) Práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos;
- g) Banca de qualificação, de avaliação periódica e de defesa de Dissertação e de Tese, com a possibilidade de participação remota de avaliadores.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PÓS-DOCTORAMENTO**

**Artigo 65º** – A realização de estágio pós-doutoral no PPGF será regida por resolução do CEPE específica sobre o tema.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

**Artigo 66º** – Os casos omissos nestas Normas serão submetidos a análise em nível do CCD, e os que não forem elucidados serão submetidos à deliberação do CEPE da UFRPE.

**Artigo 67º** – Das decisões da Coordenação do PPGF caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para o CEPE.

**Artigo 68º** – Estas Normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CCD.

Recife, 06 de fevereiro de 2026.